

REGRAMENTO DA MOBILIDADE INTERNACIONAL DOS MIGRANTES SOROPOSITIVOS: INFLUÊNCIAS DO CONCEITO KANTIANO DE HOSPITALIDADE UNIVERSAL*

REGULATIONS OF THE INTERNATIONAL MOBILITY OF MIGRANTS LIVING WITH HIV: INFLUENCES OF THE KANTIAN CONCEPT OF UNIVERSAL HOSPITALITY

* Moisés Moreira Vieira. Mestrando em Relações Internacionais na Universidade Federal da Bahia. Bacharelado em Humanidades e Bacharel em Direito pela mesma instituição. Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia.

RESUMO

O trabalho tem como objetivo demonstrar a influência kantiana sobre o regramento da mobilidade internacional dos migrantes soropositivos. Para tanto, apresenta-se o conceito de hospitalidade universal, proposto por Kant, conteúdo exclusivo do direito cosmopolita, introduzido pelo filósofo. Em seguida, descreve-se o regramento da mobilidade internacional dos migrantes soropositivos, enfatizando-se os critérios de imigração das leis nacionais e as normas estabelecidas pela Organização das Nações Unidas acerca da matéria. Finalmente, demonstra-se que, na resposta global à epidemia da AIDS, o regramento da mobilidade internacional dos migrantes soropositivos ainda traduz as principais diretrizes encontradas na hospitalidade universal, fazendo-se necessário refletir sobre alternativas que contemplem os novos desafios trazidos pela contemporaneidade.

Palavras-chave: mobilidade internacional – soropositivos – restrições de viagem – hospitalidade universal.

ABSTRACT

This paper examines Kant's influence over the rules concerning international mobility of HIV-infected migrants. It presents the concept of universal hospitality, introduced by the philosopher, which is the core of the notion of cosmopolitan law. Then, it describes the rules of international migration of people living with HIV, drawing attention to the immigration criteria established by national laws and the norms made by the United Nations Organization. Lastly, it makes the argument that, in the global response to the HIV epidemic, the rules of the international mobility of HIV-infected migrants are largely influenced by Kantian universal hospitality, claiming for the examination of alternatives which contemplate the new challenges brought by contemporary times.

Key-words: international mobility – HIV-infected people – travel restrictions – universal hospitality.

1. Introdução

As formulações kantianas acerca da política internacional em muito se aplicam às relações internacionais na atualidade. Efetivamente, Kant lançou as bases para que o estudo sobre diversas instituições contemporâneas - governança global, regimes internacionais, esfera pública transnacional, dentre outras – pudesse contar com o aprofundamento teórico necessário para explicar a complexa dinâmica da política mundial.

Forte influência da tradição kantiana se verifica no regramento da mobilidade internacional dos migrantes soropositivos. A noção de hospitalidade universal, introduzida por Kant no terceiro artigo definitivo de “A Paz Perpétua”, ainda consiste na principal diretriz para a regulação dos movimentos migratórios internacionais na atualidade, embora tenha a obra sido publicada há mais de dois séculos (1795).

Utilizando-se da noção de hospitalidade universal para compreender as regras internacionais que regulam o deslocamento das pessoas com HIV, o presente trabalho tem como objetivo demonstrar a influência kantiana sobre o regramento da mobilidade internacional dos migrantes soropositivos. Para tanto, apresenta-se o conceito de hospitalidade universal, proposto por Kant, conteúdo exclusivo do direito cosmopolita, introduzido pelo filósofo. Após a apresentação do conceito, o estudo se desenvolve com foco na soberania dos Estados e suas relações com a hospitalidade, no contexto da teoria internacional kantiana.

Em seguida, descreve-se o regramento da mobilidade internacional dos migrantes soropositivos, enfatizando-se os critérios de imigração das leis nacionais e as normas estabelecidas pela Organização das Nações Unidas acerca da matéria. Destaca-se que as leis nacionais fundamentam suas restrições com base na proteção à saúde pública e no aumento dos gastos com serviços sociais e de saúde, mencionando-se a problemática envolvida em tal procedimento.

Ainda sobre o regramento da mobilidade internacional dos migrantes soropositivos, ressalta-se que os documentos da ONU, acerca da eliminação das restrições de viagem,

proporcionam o debate sobre os desafios enfrentados pelas pessoas com HIV, assim como encorajam a defesa de seus direitos. Porém, faz-se indispensável frisar que, embora proponha uma abordagem cosmopolita, a ONU reconhece como legítima a recusa do Estado em deferir o pedido de entrada do migrante soropositivo, se a lei imigratória nacional assim o dispuser. Tal reconhecimento deixa implícitas duas circunstâncias: a intenção da entidade em desestimular a imigração ilegal e seu reconhecimento da plena soberania do ato do Estado em recusar o ingresso em suas fronteiras, de acordo com os critérios estabelecidos em sua lei imigratória, assim que se fundamente na exclusão em decorrência do HIV.

Finalmente, demonstra-se a significativa influência da hospitalidade universal, apresentada nos termos de Kant, sobre o regramento da mobilidade internacional dos migrantes soropositivos, questionando-se acerca da necessidade de revisitação do conceito como princípio norteador das regras de migração internacional em face das novas demandas trazidas pela configuração dos tempos contemporâneos.

Pretende-se, com o trabalho realizado, não apenas destacar a forte influência do pensamento kantiano na atualidade, mas também apresentá-lo como útil ponto de partida para que se reflita acerca da constituição de uma ordem mundial mais justa, que leve em consideração a dimensão humana da pessoa que vive com HIV.

2. Hospitalidade universal no pensamento kantiano.

É marcante a influência do pensamento kantiano sobre o regramento da mobilidade internacional dos migrantes soropositivos. A noção de hospitalidade universal, introduzida por Kant, ainda consiste na principal diretriz para a regulação dos movimentos migratórios internacionais contemporâneos. A atualidade do conceito kantiano, embora elaborado há mais de dois séculos, não surpreende, tendo em vista refletir um dilema que em nada é alheio à contemporaneidade: as tensões entre os direitos individuais e a soberania dos Estados. Para que se esclareça o acerto deste argumento, apresenta-se o conceito de hospitalidade, procedendo-se, então, à análise de suas relações com a soberania estatal, no contexto da teoria internacional kantiana.

2.1. Hospitalidade universal e direito cosmopolita

Compreender a hospitalidade universal em Kant implica debruçar-se sobre aquilo que denomina direito cosmopolita. Para que se possa demonstrar o acerto de tal proposição, faz-se necessário remeter ao terceiro artigo definitivo de sua obra “A Paz Perpétua”, no qual estabelece que o direito cosmopolita deve ser limitado às condições da hospitalidade universal.

Como se observa, a hospitalidade universal, de que trata Kant, é o conteúdo exclusivo do direito cosmopolita. Segundo esclarece Soraya Nour (2004, p.54), “o direito, até Kant, tinha duas dimensões: o direito estatal, isto é, o direito interno de cada Estado, e o direito das gentes, isto é, o direito das relações dos Estados entre si e dos indivíduos de um Estado com os de outros”. No terceiro artigo definitivo de “A Paz Perpétua”, Kant apresenta o conceito de direito cosmopolita, direito dos cidadãos do mundo, que considera o indivíduo – não como membro do seu Estado – mas, sim, como membro, ao lado de cada Estado, de uma sociedade cosmopolita. Diferentemente do direito internacional, o direito cosmopolita não se preocupa com as relações entre Estados, mas sim com as interações entre os indivíduos e os Estados dos quais os primeiros não são cidadãos (KLEINGELD, 1998, p.72, tradução nossa). Ademais, centra-se no status do indivíduo enquanto ser humano, em vez de nacionais de um Estado determinado. A dimensão moral do direito cosmopolita é bem representada por David Held (2012, p.43, tradução nossa), quando argumenta que “O direito cosmopolita, assim entendido, transcende as reivindicações particulares das nações e estados e se estende a todos na ‘comunidade universal’”. Destaca-se, assim, o apelo à igualdade moral dos indivíduos, assim como ao senso de vinculação existente entre todos os seres humanos, de forma que a infração do direito em um lugar é sentida em todos (KANT, 2010, p.37).

Em sua conceituação do direito cosmopolita, Kant apresenta uma noção restritiva do referido direito, argumentando que este se *limita* às condições de hospitalidade universal. O conteúdo da hospitalidade universal referida por Kant é bem elucidada por Pauline Kleingeld, ao afirmar que

É meramente um direito de visita, o qual Kant entende como o direito de se apresentar e tentar estabelecer contatos com pessoas e Estados

em outros lugares do mundo. Assim, apesar do termo “direito de hospitalidade”, ele não é, enfaticamente, um direito de ser tratado como um hóspede. Um Estado tem o direito de negar a visita, contato que não o faça violentamente. E os indivíduos têm o direito de se apresentar perante os outros, mas não de visitá-los, já que estes são livres para refutar o pedido de visita. (KLEINGELD, 1998, p.72, tradução nossa).

Kleingeld explica que a hospitalidade, defendida por Kant, não se trata de filantropia, mas, sim, de direito que encontra seus fundamentos na finitude da superfície terrestre e na posse comum da Terra. Encontra, também, justificativa no direito humano inato à liberdade, pois este direito engloba os dois aspectos centrais do conceito de hospitalidade: potenciais visitantes não têm o direito de interferir na esfera de liberdade dos outros contra a vontade destes últimos e nem os Estados (ou os indivíduos) têm o direito de recusar visitantes quando isto implicar na aniquilação de sua liberdade (sua destruição) (KLEINGELD, 1998, p.72, tradução nossa). Observe-se que Kant, embora autorize a recusa da entrada daquele que formula o pedido de visita, adverte que esta recusa, além de não causar sua destruição, não deve ser realizada de modo hostil ou com emprego de violência.

Outro aspecto da hospitalidade em Kant requer ser mencionado: ninguém tem o direito de ocupar o solo de outro povo. O objetivo de Kant, com esta formulação, era bastante claro: estabelecer, através do direito cosmopolita, uma severa crítica ao colonialismo europeu. Soraya Nour explica, com clareza, quando ocorre a violação do referido direito, na hipótese da chegada a terra já ocupadas:

Nesse caso, o direito é lesado quando— e esse era, para Kant, o problema principal de uma injusta “inospitalidade” — o que chega a um território estende sobre ele seu império. O direito cosmopolita opõe-se, assim, a um direito de estabelecimento (Kant, 1797:353) sobre o território de um outro povo. Estes princípios jurídicos permitem a Kant fundamentar em uma teoria do direito sua severa crítica à atitude dos europeus em relação a povos de outros continentes (Hamburguer, 1959:316), denunciando os procedimentos de colonização que, alegando trazer aos selvagens o benefício da civilização, apropriam-se das terras pela força ou compra fictícia. (NOUR, 2004, p.56).

Kant explica, também, que um povo pode se instalar em terras já descobertas apenas na medida em que este povo se mantiver à distância de onde reside o primeiro povo que ali se instalou e não lhe trazer nenhum prejuízo. Adverte, porém, que quando se trata de

povos de pastores ou caçadores (como a maior parte das nações americanas), cuja subsistência depende de grandes extensões de terras despovoadas, este processo de instalação só pode se dar por um contrato que não explore o desconhecimento dos habitantes (NOUR, 2004, p.57). Neste ponto, vale destacar que, no pensamento kantiano, não somente indivíduos organizados politicamente em Estados têm o direito de reivindicar suas terras: os povos nômades e os “selvagens” também o podem.

2.2. Relações entre hospitalidade universal e soberania na teoria internacional kantiana.

Compreender as relações entre a hospitalidade universal e a soberania do Estado é fundamental para que se percebam as influências da primeira sobre o regramento da mobilidade internacional dos migrantes soropositivos. Como se verificou a hospitalidade universal é o núcleo central do direito cosmopolita, isto é, o direito que rege as relações entre os indivíduos e os Estados dos quais não são cidadãos. Observou-se, também, que o referido direito limita-se ao que Kant denominou as condições de hospitalidade universal. Ou seja, o indivíduo tem o direito de se apresentar perante o outro e tentar estabelecer contato: não se trata, pois, de um direito a entrar no território de terceiros, mas apenas de abordá-los e formular pedido de entrada. Diante do exposto, qual é o lugar da soberania no exercício do direito cosmopolita?

A teoria internacional de Kant tenta encontrar um meio termo entre a ideia de que o Estado pode atuar como o protetor fundamental da liberdade humana, embora se considere que seja, frequentemente, o principal violador desta liberdade (BROWN, 2005, p.497, tradução nossa). Este entendimento é fundamental para o filósofo, que procura limitar a soberania estatal, com vistas a proteger a liberdade do indivíduo assim como seu valor moral. Portanto, Kant estabelece que aquele que pretende ingressar nas fronteiras de uma comunidade deve ser tratado *sem* hostilidade, cabendo ao Estado não recusá-lo se, em decorrência desta recusa, resultar sua destruição. Observa-se, pois, que, no pensamento kantiano, a soberania não pode ser exercida sem limites, encontrando restrições na liberdade humana e no igual valor moral de todos os membros da “comunidade universal”. A finitude da superfície terrestre e a original posse comum da Terra, associadas à consagração do valor humano, justificam a limitam da soberania.

Diferentemente do que possa aparentar, a soberania estatal não é elemento preterido na teoria internacional de Kant. Em seu entendimento, para que se alcançasse uma paz duradoura, distinta do estado de guerra, o filósofo advogava o estabelecimento de uma federação de Estados, comprometida com a paz perpétua, através da observância de um direito universal e reconhecimento de um direito público à liberdade externa e coexistência universal (BROWN, 2005, p.497, tradução nossa). Porém, sua ambição pela paz perpétua e criação de uma ordem, que recusa o absolutismo da soberania, não dá lugar ao surgimento de um governo mundial ou qualquer outra forma de instituição capaz de coagir os Estados a cumprir suas obrigações. Observa-se, pois, que a soberania não é negligenciada no pensamento kantiano ou subjulgada em favor da liberdade humana. Ambos os valores devem coexistir, limitando-se mutuamente.

Com relação à hospitalidade universal, a soberania também impõe seus limites. Como se verificou, os indivíduos têm o direito de se apresentar e tentar estabelecer contato, sem que sejam tratados com hostilidade ou que a recusa de entrada no território estatal implique sua destruição. Porém, cabe ao Estado dar a última palavra acerca do ingresso em suas fronteiras. Ou seja, sem tratar o estrangeiro com hostilidade e sem proporcionar, com o indeferimento do pedido de entrada, sua destruição, o Estado é livre para recusar aquele que pretende ingressar em seu território. Repita-se: a liberdade e o valor humano não subjagam a soberania.

3. Regramento da mobilidade internacional dos migrantes soropositivos: leis nacionais e documentos da Organização das Nações Unidas.

3.1. Mobilidade internacional dos migrantes soropositivos nas leis nacionais.

Considerar a soberania dos Estados e os direitos humanos como princípios orientadores das relações internacionais pode conduzir a dilemas aparentemente intransponíveis. Mervyn Frost coloca com clareza os termos do embate resultante entre os referidos princípios:

Uma possível (e aparentemente muito forte) avaliação das relações internacionais contemporâneas sugere que nos deparamos com uma questão ética fundamental: devemos viver nossas vidas comprometidos à conquista e defesa de direitos humanos para todas as pessoas em todos os lugares, isto é, devemos defender e melhorar a

sociedade civil global? Ou, ao contrário, nosso compromisso primordial é com a defesa e proteção do sistema de estados dentro dos quais usufruímos dos nossos direitos de cidadania? Existe uma variedade de áreas temáticas nas relações internacionais contemporâneas que nos coloca tal escolha. (FROST, 2009, p.96, tradução nossa).

Certamente, uma das áreas temáticas a que se refere o autor corresponde aos processos migratórios internacionais. Genericamente considerado, o tema já impõe desafios suficientemente relevantes. Se considerada a especificidade da mobilidade internacional dos migrantes soropositivos, o dilema ético se torna ainda mais complexo. Tal complexidade e as dificuldades de uma superação do referido dilema se traduzem nas legislações nacionais que regulam este tipo de migração.

As leis nacionais que regulam a mobilidade internacional dos migrantes soropositivos, isto é, que dispõem acerca de sua entrada, permanência e residência no território dos países se dividem em três tipos: leis que não limitam ou proíbem o ingresso de pessoas com HIV nas fronteiras do Estado; leis que limitam o ingresso de pessoas com HIV sem proibi-lo totalmente (e.g. autorizam a entrada e permanência, mas proíbem a fixação de residência) e leis que proíbem qualquer forma de ingresso dos migrantes soropositivos no território do país. Naturalmente, não se pretende aqui realizar um estudo minucioso de todas as leis nacionais que versam sobre a matéria, tendo em vista os limites e propósitos desta análise. Considerando-se que as leis nacionais discriminatórias dos migrantes soropositivos em muito se aproximam em suas justificativas, procede-se a sua análise a partir da exposição dos dois principais fundamentos apresentados pelos Estados para sua manutenção: a proteção da saúde pública e os gastos com serviços sociais e de saúde.

Estudos realizados pela Organização das Nações Unidas lançam luzes sobre as razões pela quais os Estados entendem a pertinência das restrições de viagem, impostas aos migrantes soropositivos. O UNAIDS – Programa das Nações Unidas sobre HIV/AIDS, através do *International Task Team on HIV-related Travel Restrictions*, grupo de tarefas criado pela entidade para o estudo das referidas barreiras, explica que

Dois fundamentos principais são apresentados pelos governos que impõem restrições de viagem relacionadas com o HIV. Um motivo é a

proteção da saúde pública. Uma segunda razão é evitar uma demanda excessiva sobre os serviços sociais e de assistência à saúde, assim como outros custos econômicos, que se considera ser gerados por não nacionais infectados pelo HIV. Esta última razão tem adquirido maior proeminência desde o meado da década de 1990, quando tratamentos mais eficazes começaram a ser disponibilizados mais amplamente em países de alta renda. Tais terapias ainda estão amplamente indisponíveis em países de baixa e média renda, onde a grande maioria de pessoas com HIV e AIDS – 95% - vive. (UNAIDS, 2013, tradução nossa).

A mobilidade internacional dos migrantes soropositivos encontra obstáculo, portanto, nas leis nacionais que, atribuindo às pessoas que vivem com HIV, sumariamente, o aumento dos custos com serviços sociais de saúde, recusam seu ingresso no território dos países. Para os propósitos deste trabalho, não se pretende aqui realizar uma análise detalhada destas razões, embora se faz importante registrar o desacerto de tais fundamentos. O *Report on the Global AIDS Epidemic*, relatório elaborado pelo UNAIDS em 2013, esclarece que a maioria das restrições foram colocadas nos anos iniciais da epidemia, quando pouco se conhecia acerca da prevenção e tratamento da AIDS. O relatório prossegue, explicando que tais restrições não fazem sentido num mundo em que o HIV está em todos os países, em que os soropositivos vivem vidas longas e produtivas e em que a igualdade de movimento é essencial em um mundo globalizado (UNAIDS, 2013).

3.2. Mobilidade internacional dos migrantes soropositivos nos documentos da Organização das Nações Unidas.

Organizações internacionais, movimentos sociais transnacionais e mesmo entidades governamentais têm encorajado a revisão das regras de mobilidade internacional dos migrantes soropositivos, para que a infecção pelo HIV não seja tomada como critério definidor e intransponível para o deferimento ou recusa do pedido de ingresso nas fronteiras do Estado.

Tendo em vista o caráter transnacional da doença e a conseqüente necessidade de uma resposta articulada globalmente à epidemia, a Organização das Nações Unidas, principal entidade internacional, tem assumido papel central na proposição de novos parâmetros para o estabelecimento de critérios de imigração não discriminatórios dos migrantes soropositivos. Para tanto, tem feito a defesa expressa de uma ética cosmopolita,

traduzida nos princípios da solidariedade global e da responsabilidade compartilhada no enfrentamento da epidemia. Tais mandamentos encontram-se explicitamente inseridos na Declaração do Milênio das Nações Unidas (Resolução da Assembleia Geral, adotada em 18 de setembro de 2000), em que se reconhecem valores compreendidos como fundamentais para as relações internacionais no século XXI, dentre os quais a solidariedade e a responsabilidade compartilhada. Dispõe a referida declaração sobre a solidariedade global, estabelecendo que

Os desafios globais devem ser administrados de forma que se distribuam, de maneira justa, custos e ônus, de acordo com os princípios básicos da igualdade e justiça social. Aqueles que sofrem e se beneficiam menos merecem a assistência daqueles que se beneficiam mais. (ONU, 2000).

Acerca da responsabilidade compartilhada, a Declaração do Milênio estabelece o seguinte entendimento:

A responsabilidade para a administração, em escala mundial, do desenvolvimento econômico e social, bem como das ameaças à paz e segurança internacional, deve ser compartilhada entre as nações do mundo e deve ser exercida multilateralmente. Sendo a mais representativa e universal organização do mundo, as Nações Unidas devem desempenhar um papel central. (ONU, 2000).

Como se verifica, a resposta global ao HIV, articulada pela ONU, tem como fundamento os princípios da solidariedade global e da responsabilidade compartilhada no enfrentamento da epidemia. A inspiração cosmopolita da entidade se traduz em prescrições específicas, tais como nos casos das recomendações editadas pelo UNAIDS – Programa da ONU para o HIV/AIDS. Exemplo de tal produção é encontrado no *UNAIDS/IOM Statement on HIV/AIDS-related travel restrictions*, documento elaborado pelo programa em parceria com a *International Organization for Migration* (Organização Internacional de Migração) – IOM, do qual consta a seguinte recomendação:

Restrições à entrada e permanência baseadas em condições de saúde, incluindo HIV/AIDS, devem ser implementadas de forma a preservar os direitos humanos, com base no princípio da não discriminação, não

devolução de refugiados, direito à privacidade, proteção da família, proteção dos direitos dos migrantes e a proteção do melhor interesse da criança. Necessidades humanitárias urgentes também devem ser levadas em consideração. (UNAIDS/IOM, 2004, tradução nossa).

Neste mesmo sentido, já se manifestou o UNAIDS através do *International Task Team on HIV-related Travel Restrictions*, grupo de tarefas criado pela entidade, que, ao elaborar seu relatório de resultados em 2008, fez constar a seguinte recomendação:

O *International Task Team on HIV-related Travel Restrictions* demanda que todos os Estados com restrições de viagem especificamente relacionadas com o HIV, para a entrada, permanência e residência, na forma de leis, regulamentos e procedimentos, tais como autorizações, revisem e eliminem tais restrições, assim como garantam que todas as pessoas vivendo com HIV não sejam mais excluídas, detidas ou deportadas em razão de seu *status* sorológico. (UNAIDS, 2008, tradução nossa).

Cabe-se destacar uma questão crucial acerca da resposta global ao HIV, articulada pela ONU, no que tange à mobilidade internacional dos migrantes soropositivos. É verdade que a entidade tem *proposto* a eliminação das restrições de viagem, argumentando que não se sustentam os argumentos da proteção à saúde coletiva ou do aumento dos gastos públicos com os serviços sociais e de saúde. No entanto, a entidade reconhece o caráter recomendatório de suas diretrizes, deixando claro que os Estados *devem* considerar a eliminação das barreiras, mas reconhecendo como legítima a decisão de recusa do pedido de ingresso em suas fronteiras, formulado por pessoa soropositiva¹. Não se fará, neste estudo, uma análise sobre em que medida tal recusa é, efetivamente, legítima, sendo suficiente argumentar que legitimidade não deve ser identificada com legalidade. No entanto, pode-se afirmar que o reconhecimento do ato de recusa como legítimo, ainda que pautado na condição de saúde do soropositivo, implica a constatação de duas

¹ Neste sentido, o UNAIDS reconhece consistir exercício legítimo da soberania nacional a exclusão e deportação de pessoas se elas, provavelmente, se tornarão um custo público (e.g. não tem recursos para pagar assistência à saúde ou outras necessidade de apoio (UNAIDS – Programa das Nações Unidas sobre HIV/AIDS. *Report of the International Task Team on HIV-related travel restrictions: findings and recommendations*. Tradução livre. Disponível em: <www.unaids.org>. Acesso em: 27 dez. de 2013). Estabelece também que a regulação de imigração deve ser considerada e se reconhece, amplamente, que tanto entradas de curta e longa duração em um país se inserem no poder soberano de cada Estado individualmente considerado (UNAIDS – Programa das Nações Unidas sobre HIV/AIDS. *UNAIDS/IOM Statement on HIV/AIDS-related travel restrictions*. Tradução livre. Disponível em: <www.unaids.org>. Acesso em: 27 dez. de 2013).

circunstâncias. A primeira delas é que ONU pretende desestimular fluxos migratórios ilegais, os quais, mais do que melhorar a condição de vida do migrante, podem lhe trazer severas complicações, decorrentes da ilegalidade; a segunda consiste no reconhecimento, por parte da entidade, da soberania plena do Estado para dispor acerca do ingresso em seu território.

4. Hospitalidade universal e o regramento da mobilidade internacional dos migrantes soropositivos: a atualidade do conceito.

4.1. Reflexos da hospitalidade kantiana sobre as leis nacionais.

Como se demonstrou, os Estados refletem nas leis nacionais o poder soberano de controlar o ingresso em suas fronteiras. Autorizam a entrada, permanência e residência dos não nacionais mediante o atendimento de critérios específicos que devem ser atendidos para que se defira o pedido de imigração. A primazia da soberania estatal na decisão acerca da mobilidade internacional reflete a forte influência do conceito de hospitalidade universal, pois, conforme previsto pelo pensamento kantiano, cabe ao Estado a última palavra acerca do ingresso em suas fronteiras. Mas não param neste ponto as aproximações entre a hospitalidade universal e o regramento da mobilidade internacional dos migrantes soropositivos.

Primeiramente, faz-se importante recordar que a hospitalidade universal garante a todo indivíduo o direito de se apresentar perante o outro e tentar, com este, estabelecer contato. As leis nacionais, ainda que discriminatórias, não criam qualquer objeção no que tange à apresentação do pedido de entrada no país pela pessoa com HIV. Em segundo lugar, o conceito kantiano estabelece que o migrante não deve ser submetido a tratamento hostil quando se apresenta para pleitear ingresso no território estatal; as leis nacionais, ainda que se possa falar na violência simbólica inerente à recusa do pedido de ingresso ao soropositivo, não prescrevem o emprego de hostilidade na denegação do pleito de ingresso nas fronteiras dos países. Por último, a hospitalidade universal determina que o Estado não deverá negar a entrada em seu território se a recusa implicar a destruição daquele que pleiteia o ingresso. Esta última prescrição coloca em xeque a

harmonia da hospitalidade universal com as leis discriminatórias, com base na infecção por HIV. Explica-se.

Não se pode assegurar, com absoluta certeza, o que Kant defendeu ao estabelecer tal limitação ao poder dos Estados. Em que consiste a destruição a que se refere Kant? Em decorrência disso, quais critérios poderiam ser utilizados para recusar a entrada do visitante? Pauline Kleingeld oferece uma análise pertinente acerca do tema:

Primeiro, o termo “Untergang”, traduzido como “destruição” pode ser empregado de forma mais ampla do que a morte, apenas. É concebível que ele também inclua a destruição mental ou o dano físico incapacitante, caso em que a variedade de hipóteses às quais se aplica seria muito maior. Em segundo lugar, a teoria do direito cosmopolita de Kant também concede espaço para limites à variedade de razões legítimas para a rejeição. Isto implicaria dizer que regras discriminatórias que mantêm de fora grupos de estrangeiros por força de lei, apenas porque têm uma certa cor de pele desconsidera o direito destes estrangeiros de se apresentar e tentar estabelecer contato. Se eles serão rejeitados a priori, independentemente de quem eles são e do que eles têm a pedir e oferecer, seu direito de tentar estabelecer contato é esvaziado. (KLEINGELD, 1998, p.72, tradução nossa).

Com base na lição acima transcrita, vislumbram-se duas possibilidades: se o sentido de destruição é restrito, hospitalidade, num sentido limitado, e leis discriminatórias são compatíveis; porém, supondo que Kant tenha atribuído sentido amplo à destruição do visitante, concebida enquanto causa de afastamento da soberania estatal, as restrições de viagem relacionadas ao HIV não são compatíveis com o conceito kantiano. Primeiramente, porque a recusa de entrada se adequaria ao que Kleingeld denomina “destruição mental”, dada a violência psicológica intrínseca ato de recusa, especialmente, se fundamentada em condição de saúde.

Ademais, a ideia de destruição desafia a harmonia entre as restrições de viagem e a hospitalidade universal em mais um ponto. Kant deixa claro que a recusa do visitante não poderá ocorrer caso desta implique sua destruição. Questiona-se: refere-se o filósofo à destruição futura (ainda que certa) ou apenas à destruição imediata, que ocorre em razão do regresso do visitante a sua comunidade de origem? Considere-se o caso dos migrantes soropositivos, aos quais é negado tratamento em seu país de origem em razão de pertença à classe social, gênero ou orientação sexual. Sem o direito de ter a doença tratada, o perecimento do indivíduo, isto é, sua destruição, é certo (e decorrente

da inação estatal), embora não ocorrerá no imediato regresso a sua comunidade. Se pensada a destruição, nos termos de Kant, como apenas aquela que ocorre de imediato, ao retornar o visitante a sua comunidade de origem, as barreiras de viagem se harmonizam com uma leitura restritiva da hospitalidade universal; o mesmo não poderá ser dito, caso o filósofo haja englobado em “destruição” o perecimento certo, cuja ocorrência não seja imediata ao retorno do indivíduo a sua comunidade.

Mais um ponto merece ser destacado: a ideia de destruição, indicada por Kant como limite ao poder do Estado de recusar o pedido de ingresso em suas fronteiras, em muito se aplica às leis nacionais que garantem a entrada, permanência e residência em seu território nos casos dos refugiados soropositivos². Explica-se: há leis nacionais que determinam a recusa do migrante soropositivo em razão de sua condição de saúde, excepcionando a recusa na hipótese do migrante ser refugiado³; pressupõe, assim, que a devolução do refugiado implica sua destruição, por isso o pedido de imigração deve ser deferido, ainda que se trate de pessoa que vive com HIV.

Vale ressaltar uma última questão acerca da hospitalidade universal. Kant estabelece que a hospitalidade constitui o direito do estrangeiro de não ser tratado como inimigo quando chega na terra do outro. Este último pode recusar o recebimento do primeiro, quando a recusa possa ser realizada sem lhe causar a destruição. Contudo, enquanto o estrangeiro ocupar seu lugar pacificamente, não se poderá tratá-lo com hostilidade. A visão de Kant, ao tratar da hospitalidade universal, mais uma vez é de notável atualidade. As leis nacionais, que versam sobre a entrada, permanência e residência de estrangeiros nos países, dispõem, explicitamente, acerca da possibilidade de sua expulsão na hipótese de conduta inadequada, que perturbe a ordem pública. A lei brasileira, por exemplo, estabelece que é passível de expulsão o estrangeiro que, de

² Estas leis se harmonizam com o princípio da não devolução dos refugiados, insculpida na Convenção de Gênova sobre a condição dos refugiados. Verifica-se, neste ponto, a observância, no plano interno, daquilo que Kant denominou direito cosmopolita, visto tratar-se de direito do indivíduo exercido em face de um Estado do qual não é nacional.

³ Este é o caso da lei do Canadá, que nega o ingresso de migrantes soropositivos em suas fronteiras, com base nos custos de saúde e serviço social. No entanto, ao refugiado soropositivo não se mantém tal exigência.

qualquer forma, atentar contra a ordem política ou social, a tranquilidade, moralidade pública ou cujo procedimento o torne nocivo à conveniência e aos interesses nacionais⁴.

4.2. Reflexos da hospitalidade kantiana sobre os documentos da ONU

A resposta global ao HIV, articulada pelo ONU, fundamenta-se nos princípios da solidariedade global e da resposta compartilhada no enfrentamento da epidemia. Neste sentido, a organização destaca a indispensabilidade de se compreender o problema da AIDS em seu caráter transnacional, o que demanda uma resposta globalmente articulada, entre atores estatais e não estatais. A entidade também chama atenção para a dimensão humana das pessoas que vivem com HIV, ressaltando os desafios de ordem física, mental e moral aos quais se submetem em decorrência da infecção. A solidariedade global e a responsabilidade compartilhada se refletem sobre as recomendações endereçadas aos países para que eliminem as restrições de viagem, impostas aos migrantes soropositivos, num apelo à humanização das leis nacionais que regulam a imigração.

Ora, as recomendações da ONU, acerca da eliminação das barreiras de viagem, em nada conflitam com o caráter restrito e limitado da hospitalidade universal. Em primeiro lugar, a preocupação com a igualdade moral do estrangeiro, sua pertença a uma comunidade universal constituída por indivíduos pensados enquanto seres humanos (e não como cidadãos de um Estado determinado), assim como a defesa de obrigações morais dos indivíduos e dos Estados para com todos os membros da raça humana não são ideias alheias ao pensamento kantiano. Pelo contrário, Kant defende expressamente tais ideias na construção do seu conceito de direito cosmopolita, o qual sustenta se restringir às condições de hospitalidade universal. Neste sentido, esclarece David Held que

O direito cosmopolita, assim entendido, transcende as reivindicações particulares de nações e estados e se estende a todos na comunidade universal. Ele indica um direito e um dever que devem ser aceitos se as pessoas se dispõem a tolerar a companhia do outro e a coexistir pacificamente. É condição de relações de cooperação e justa conduta. (HELD, 2012, p.43, tradução nossa).

⁴ Dispõe o art.65 da Lei 6.815/1980: É passível de expulsão o estrangeiro que, de qualquer forma, atentar contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a tranquilidade ou moralidade pública e a economia popular, ou cujo procedimento o torne nocivo à conveniência e aos interesses nacionais.

Prossegue Held, dispondo sobre natureza do direito cosmopolita, afirmando que

Kant, o primeiro intérprete de tal direito, o concebeu como a base para a articulação do igual status moral dos indivíduos na comunidade universal. Para ele, o direito cosmopolita não é nem uma maneira utópica nem uma forma fantástica de conceber o direito, mas um “complemento necessário” aos códigos do direito doméstico e internacional e um meio de transformá-los em um direito público da humanidade. (HELD, 2012, p.26, tradução nossa).

Além disso, como se demonstrou, as diretrizes da ONU, acerca da eliminação das restrições de viagem, não colidem com o destaque dado por Kant ao princípio da soberania estatal. Pelo contrário, as recomendações da entidade, sobre as referidas barreiras, reforçam a soberania, muito mais do que lhe desafiam. Os comandos são claros: as restrições de viagem, impostas aos migrantes soropositivos, devem ser eliminadas; porém, a decisão de não removê-las é considerada legítima e os critérios colocados pelos Estados, para fins de imigração, devem ser respeitados. Como se mencionou anteriormente, a legitimidade de tal ato é questionável, embora não será tema enfrentado neste estudo. De qualquer sorte, a ONU recomenda a observância das leis nacionais de imigração, ainda que discriminatórias, considerando que a imigração ilegal pode acarretar severos danos ao migrante.

5. Conclusão

Com base no estudo realizado, verifica-se que, na resposta global à epidemia da AIDS, o regramento da mobilidade internacional dos migrantes soropositivos ainda traduz as principais diretrizes encontradas na hospitalidade universal kantiana, segundo a qual o indivíduo tem direito de se apresentar perante o outro na tentativa de estabelecer contato, o qual pode ser recusado, sem violência, a menos que sua recusa implique a destruição daquele que o pretende.

Quanto às leis nacionais, tem-se que aos migrantes soropositivos é garantido o direito de se apresentar e formular pedido de ingresso nas fronteiras do Estado. Além disso, o Estado pode recusar a entrada de migrantes soropositivos em suas fronteiras, excepcionando-se os casos expressamente previstos (refugiados, por ex.). Por último, as leis discriminatórias, embora se considere a violência intrínseca ao ato de recusa, não

preveem a hostilidade ao indeferir o pleito migratório, formulado pelas pessoas que vivem com HIV.

A harmonia entre as leis nacionais e a hospitalidade universal deve ser considerada também sob a luz da ideia de destruição. Não se pode afirmar, seguramente, que a possibilidade de destruição, prevista na hospitalidade kantiana, possa ser interpretada de maneira ampla. Porém, se assim o for, a hospitalidade universal não se coaduna com as restrições de viagem, tendo em vista a destruição abarcar a ideia de “destruição mental” e a violência psicológica intrínseca à recusa do pedido de imigração com base em condição de saúde. Ademais, se a destruição, no pensamento kantiano, não se referir apenas àquela imediata, que ocorre no momento de regresso do visitante a sua comunidade de origem, excluindo a destruição futura (ainda que certa), não se verifica, mais uma vez, harmonia entre a hospitalidade universal e as barreiras relacionadas ao HIV.

As normas editadas pela ONU acerca da mobilidade internacional dos migrantes soropositivos também se coadunam com o conteúdo da hospitalidade universal. Em primeiro lugar, as recomendações da entidade internacional encorajam a solidariedade global e a responsabilidade compartilhada no enfrentamento da epidemia. Tal proposta de enfrentamento do HIV se harmoniza com a ética cosmopolita kantiana, que defende a pertença de todos os indivíduos a uma comunidade universal, constituída pela raça humana, assim como a existência de obrigações que decorrem da consideração da pessoa enquanto ser humano e não de sua vinculação a uma comunidade política determinada. As normas da ONU, embora sustentem a necessidade de consideração das referidas prescrições éticas, não deixam de defender o poder soberano do Estado no que tange à decisão de entrada, permanência e residência de pessoas em suas fronteiras, entendendo como legítima a recusa ainda que fundamentada na condição de saúde do soropositivo. O posicionamento da ONU implica a constatação de suas circunstâncias: o propósito da entidade em desencorajar os fluxos migratórios ilegais e o reconhecimento da soberania plena do Estado com relação à entrada em suas fronteiras.

Como se verificou, as formulações de Kant acerca da hospitalidade explicam os principais fundamentos das regras da mobilidade internacional na contemporaneidade. No entanto, novas configurações do sistema global - que se diferenciam das dinâmicas

políticas, sociais, econômicas e culturais, levadas em consideração pelo filósofo na elaboração de sua teoria internacional – desafiam o conceito de hospitalidade, nos termos de Kant, como princípio regrador dos fluxos migratórios internacionais. A epidemia da AIDS consubstancia-se em um destes desafios, na medida em que a aplicação de critérios de imigração, inspirados na hospitalidade kantiana, passaram a caracterizar profundo dilema ético nas relações internacionais: valendo-se do argumento da soberania, que fundamenta a autonomia para legislar acerca do ingresso em suas fronteiras, diversos Estados optaram pela recusa sumária da entrada, permanência e residência de migrantes soropositivos em seu território.

De qualquer sorte, faz-se necessário destacar um ponto de considerável relevância: Kant não pensou a hospitalidade, em seu caráter mínimo e restritivo, no contexto de uma epidemia mundial, em que barreiras de viagem eram erguidas em razão de condições de saúde. Mais do que isso: Kant não concebeu a hospitalidade num contexto de uma epidemia que não apenas mata, mas segrega, exclui e produz estigmas capazes de proporcionar sofrimentos maiores que a morte fisiológica.

Seria a ética kantiana complacente com Estados que recusam o ingresso de suas fronteiras aos migrantes soropositivos? Concordaria o filósofo que o valor humano e sua contribuição social podem ser medidos a partir de um indicador biológico? A sombra da destruição – que faz exigível o deferimento do pedido de entrada no território estatal – seria insensível aos desafios trazidos pela AIDS às pessoas que vivem com HIV? Estas são inquietações que, possivelmente, não encontrarão respostas seguras e inquestionáveis. Porém, com sua formulação busca-se proporcionar a reflexão sobre novas formas de enfrentar os desafios éticos trazidos pelo HIV em face dos fluxos migratórios internacionais, ainda que isso implique a complementação, transformação ou substituição do conceito kantiano de hospitalidade universal.

Referências

BENHABIB, Seyla. *The Rights of Others*. 1.ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

BROWN, Garret Wallace. State sovereignty, Federation and Kantian Cosmopolitanism. *European Journal of International Relations*, [S.l.], v.11, n.04, p.495-522, dez. 2005.

FROST, Mervyn. *Global ethics: anarchy, freedom and international relations*. 1.ed. New York: Routledge, 2009.

HELD, David. *Cosmopolitanism: Ideals and Realities*. Cambridge: Polity Press, 2012.

KANT, Immanuel. *À paz perpétua*. Trad. Marco Zingano. Porto Alegre: L&PM, 2010.

KLEINGELD, Pauline. Kant's Cosmopolitan Law: World Citizenship for a Global Order, *Kantian Review*, [S.l.], v.02, p.72-90, 1998.

NOUR, Soraya. *À Paz Perpétua de Kant*. 1 ed. São Paulo: Martins, 2004.

NUSSBAUM, Martha. Kant and Cosmopolitanism. In: Brown, Garret Wallace e Held, David. *The Cosmopolitanism Reader*. Cambridge: Polity Press, 2010.

UNAIDS – Programa das Nações Unidas sobre HIV/AIDS. *UNAIDS/IOM Statement on HIV/AIDS-related travel restrictions*. 2004. Tradução livre. Disponível em: <www.unaids.org>. Acesso em: 27 dez. de 2013.

UNAIDS – Programa das Nações Unidas sobre HIV/AIDS. *Report of the International Task Team on HIV-related travel restrictions: findings and recommendations*. 2008. Tradução livre. Disponível em: <www.unaids.org>. Acesso em: 27 dez. de 2013.

UNAIDS – Programa das Nações Unidas sobre HIV/AIDS. *UNAIDS Report on the Global AIDS Epidemic*. 2013. Tradução livre. Disponível em: <www.unaids.org>. Acesso em: 27 dez. de 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração do Milênio*. 2000. Disponível em: <www.onu.org.br>. Tradução livre. Acesso em: 20 jun. de 2014.